



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 15/08/98
4066
cancelou em 31.08.98

PROCESSO Nº: 910/98
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO/
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/98/CSPL/
SEAD
RESPONSÁVEL: ANTÔNIO ORLANDINO GURGEL DO AMARAL
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº: 971/98
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CACOAL
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/98/
CPL/PMCL
RESPONSÁVEL: DIVINO CARDOSO CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 151/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise dos Editais de Tomadas de Preços nºs 001/98/CSPL/SEAD e 006/CPL/98 do Município de Cacoal, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

Arquivar os autos, em decorrência da anulação das Tomadas de Preços nºs 001/98-CSPL/SEAD e 006/98/CPL/PMCL.

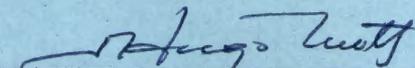
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA

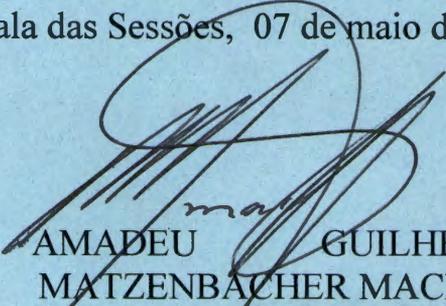


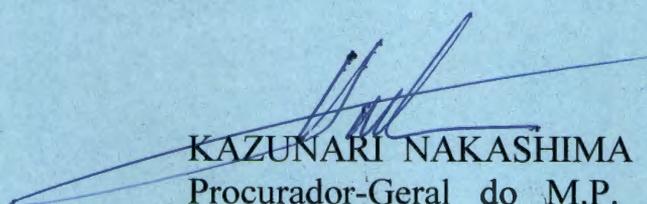
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MOTTA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o
Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER
MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de
Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 07 de maio de 1998


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 08/10/98
4101
circula em 13/10.98

PROCESSO Nº: 3340/96
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
E COORDENAÇÃO GERAL
ASSUNTO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº 05/96
RECURSO DE REVISÃO AO ACÓRDÃO Nº 348/96
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 152/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Concorrência Pública Nacional nº 05/96 da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - Recurso de Revisão ao acórdão nº 348/96, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Conhecer do Recurso** interposto pelo Senhor Emerson Teixeira, como Recurso de Revisão, entretanto, negando provimento, por improcedente;

II - **Ratificar** o teor do acórdão nº 348/96 de 13.12.96;

III - **Dar conhecimento** desta decisão ao interessado, fazendo acompanhar o inteiro conteúdo do Relatório que deu suporte à decisão;

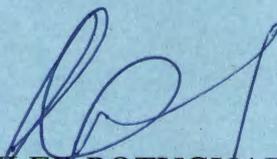
IV - **Dar prosseguimento** ao rito processual após estas providências.



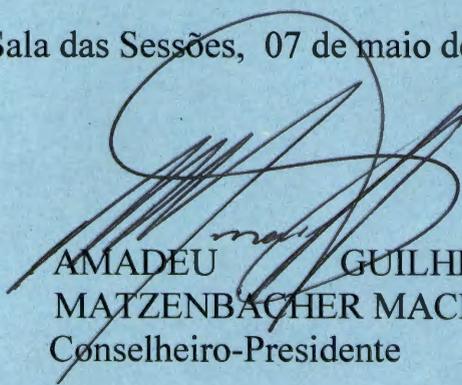
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

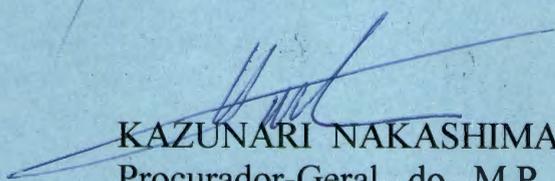
Sala das Sessões, 07 de maio de 1998



JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro-Relator



AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 15.05.98
4066
circulou em 31.08.98

PROCESSO Nº: 287/97
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS
ASSUNTO: DENÚNCIA FORMULADA PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO REFERIDO MUNICÍPIO SOBRE IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO (OFÍCIO Nº 94/96-PJC)
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 153/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da denúncia formulada pela Promotoria de Justiça do referido Município sobre irregularidades em Processo Licitatório (Ofício nº 94/96-PJC), como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

Encaminhar o feito ao Tribunal de Contas da União, através da sua Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia, para análise e apreciação.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o

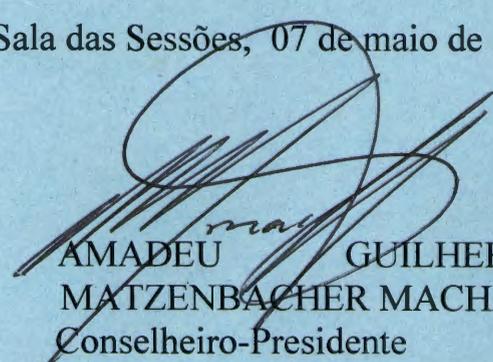


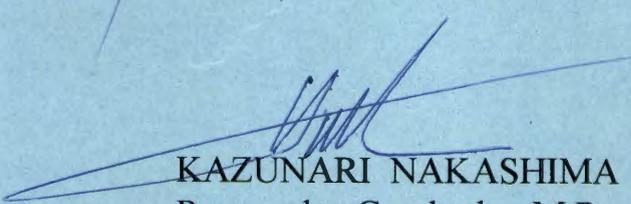
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER
MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de
Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 07 de maio de 1998


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DOE
DE 15.08.98
4066
circulou em 31.08.98

PROCESSO Nº: 1016/98
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 009/98
RESPONSÁVEL: NEUZA VIEIRA DE CARVALHO
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 154/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 009/98 da Secretaria de Estado da Educação, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo a adoção de medidas necessárias para o exame da despesa decorrente da Tomada de Preços nº 009/98.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o

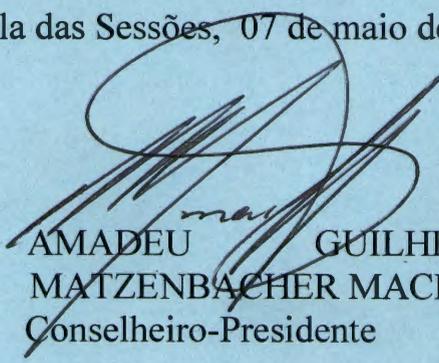


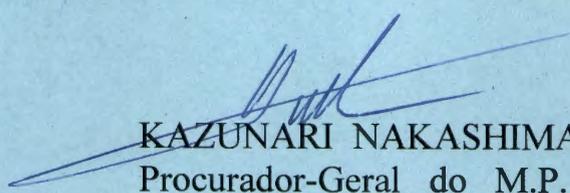
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER
MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de
Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 07 de maio de 1998


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 15/05/98
4066
circulou em 31.05.98

PROCESSO Nº: 363/98
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE VILHENA
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/98
RESPONSÁVEL: MELKISEDEK DONADON
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 155/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 002/98 do Município de Vilhena, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo a adoção de medidas necessárias para o exame da despesa decorrente da Tomada de Preços nº 002/98-CPL-MO, realizada pela Prefeitura do Município de Vilhena.

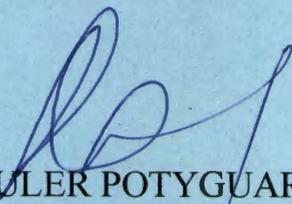
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o



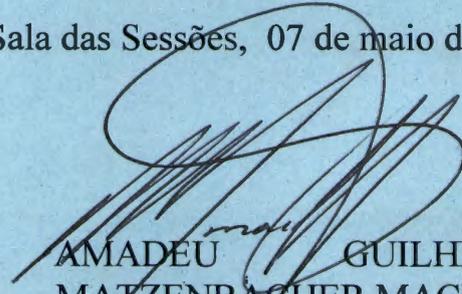
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER
MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de
Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

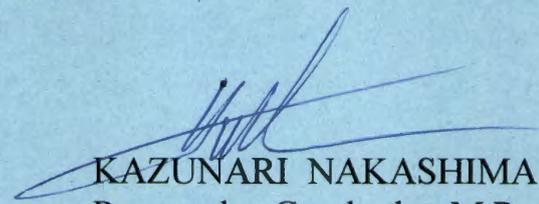
Sala das Sessões, 07 de maio de 1998



OSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro-Relator



AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E
DE 10/10/98
4097
circulou em 05.10.98

PROCESSO Nº: 2224/93 - (APENSO Nº 1982/93)
INTERESSADO: DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS E INFRAÇÕES LEGAIS COMETIDAS PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, SENHOR JOSÉ ALVES VIEIRA GUEDES
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 337/96
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DECISÃO Nº 156/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de denúncia de irregularidades administrativas e infrações legais cometidas pelo Prefeito do Município de Porto Velho, Senhor José Alves Vieira Guedes - Recurso de Reconsideração ao acórdão nº 337/96, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor José Alves Vieira Guedes para, no mérito, negar provimento, ratificando-se “in totum” os exatos termos do acórdão nº 337/96, em razão das justificativas apresentadas serem insuficientes para elidir as irregularidades elencadas.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA (Relator), HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES



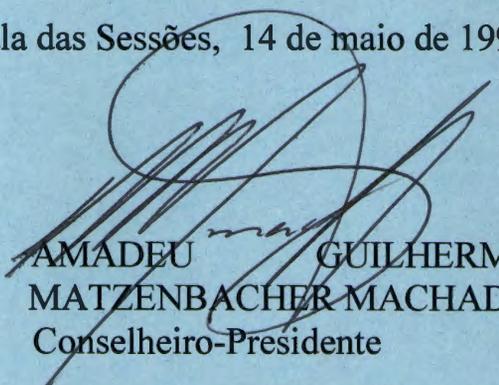
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

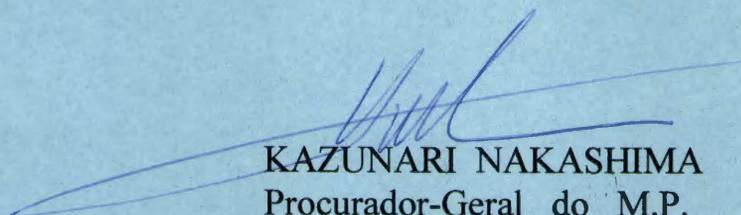
Sala das Sessões, 14 de maio de 1998



JOSÉ BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro-Relator



AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DOE
DE 20/05/96
4065
circulou em 2-09-96

PROCESSO Nº: 1388/96
INTERESSADO: FUNDO DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL
ASSUNTO: OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS - MESES DE JANEIRO, FEVEREIRO E MARÇO/96

PROCESSO Nº: 1791/96
INTERESSADO: FUNDO DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL
ASSUNTO: OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS - MÊS DE ABRIL/96

PROCESSO Nº: 1800/96
INTERESSADO: FUNDO DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL
ASSUNTO: OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS - MÊS DE MAIO/96
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DECISÃO Nº 157/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da omissão no dever de prestar contas, por parte do Fundo de Apoio ao Pequeno Produtor Rural, referente ao não envio dos balancetes do meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 1996, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

Determinar o arquivamento dos autos, face a extinção do

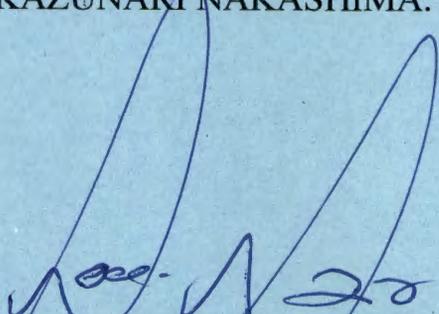


ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

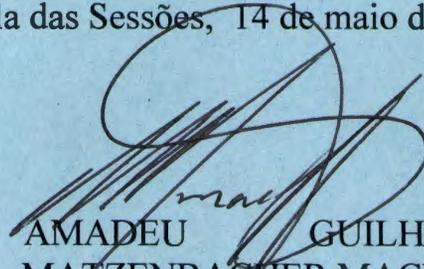
Fundo de Apoio ao Pequeno Produtor Rural, conforme Lei Complementar nº 61, de 21.07.92.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA (Relator), HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

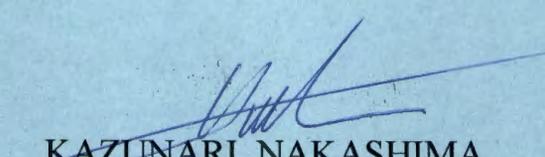
Sala das Sessões, 14 de maio de 1998



JOSÉ BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro-Relator



AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



PUBLICADO NO DDE.
DE 20/08/98
4065
circulou em 01.09.98

PROCESSO Nº: 2531/97 - (PROCESSO DE ORIGEM Nº 3500/96)
RECORRENTE: JOÃO RICARTE TEIXEIRA
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 14/97
RELATOR: CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

DECISÃO Nº 158/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao acórdão nº 14/97, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Preliminarmente, não conhecer do Recurso de Reconsideração** interposto pelo Senhor João Ricarte Teixeira ao acórdão nº 014/97, por ser intempestivo, na forma do artigo 31, I, parágrafo único, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com os artigos 89, I e 91, do Regimento Interno, sem análise do mérito;

II - **Dar conhecimento** desta decisão ao recorrente, remetendo-se, em seguida, os autos à Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para o acompanhamento do feito.

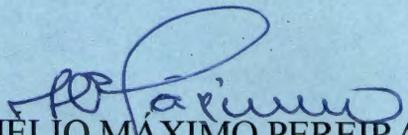
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA (Relator), JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA

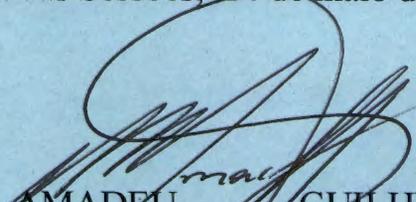


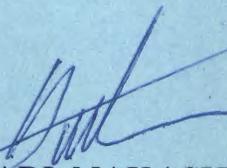
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1998


HÉLIO MÁXIMO PEREIRA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



PUBLICADO NO DOE
DE 20 / 03 / 98
4065
execução em 10-09-98

PROCESSO Nº: 1402/98
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 008/98/CPL
RESPONSÁVEL: ILDEMAR KUSSLER - PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

DECISÃO Nº 159/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 008/98/CPL do Município de Ji-Paraná, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que faça o exame das demais fases do procedimento licitatório, envolvendo a execução da despesa quanto ao empenhamento, contratação, liquidação e pagamento;

II - **Recomendar** ao Senhor Prefeito que atente para a obrigatoriedade da publicidade das diversas modalidades de licitação através da imprensa oficial, independente da publicação em jornal de circulação do Estado, cuja reincidência o tornará passível das cominações previstas na Lei Complementar nº 154/96.

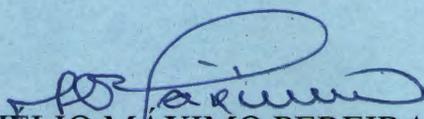
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA (Relator), JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA

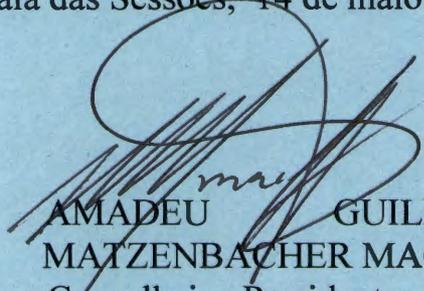


ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-
Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1998


HÉLIO MÁXIMO PEREIRA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



PUBLICADO NO D.O.E.
DE 20/08/98
4068
circular em 1º.09.98

PROCESSO Nº: 4221/97
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 015/CPL/97
RESPONSÁVEL: ILDEMAR KUSSLER - PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

DECISÃO Nº 160/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 015/CPL/97 do Município de Ji-Paraná, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que faça o exame das demais fases do procedimento licitatório, abrangendo o empenhamento, contratação, liquidação e pagamento, inclusive quanto a legalidade da forma de aquisição através de consórcio;

II - **Recomendar** ao Senhor Prefeito que atente quanto ao atraso no envio dos próximos editais e que tome conhecimento do Relatório Técnico, a fim de evitar a reincidência de tais fatos, o que o tornará passível das cominações previstas na Lei Complementar nº 154/96.

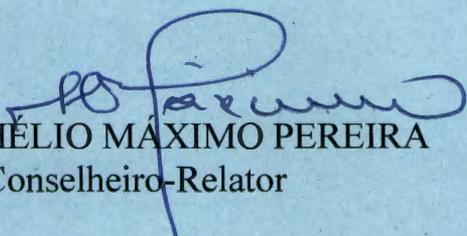
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA (Relator), JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA

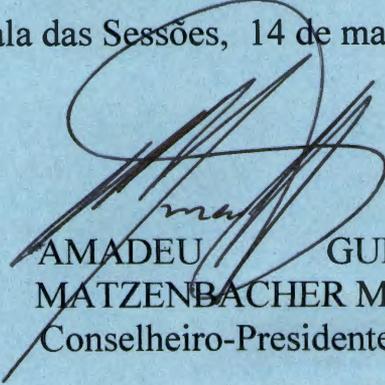


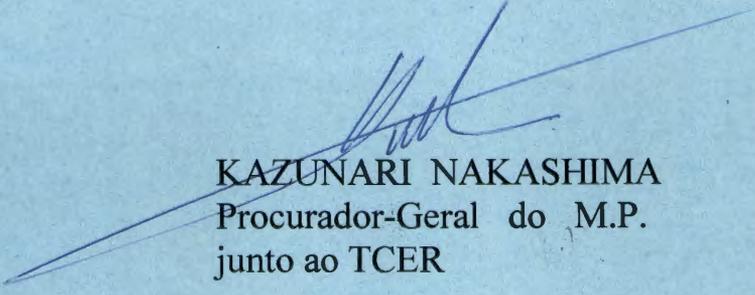
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-
Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1998


HÉLIO MÁXIMO PEREIRA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



PUBLICADO NO DOE
DE 20/06/98
4065
circulou em 01.09.98

PROCESSO Nº: 4223/97
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 009/97
RESPONSÁVEL: IVO NARCISO CASSOL - PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

DECISÃO Nº 161/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 009/97 do Município de Rolim de Moura, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que faça o exame das demais fases do procedimento licitatório, envolvendo a execução da despesa quanto ao empenhamento, contratação, liquidação e pagamento;

II - **Recomendar** ao Senhor Prefeito que atente quanto ao atraso no envio dos editais e que tome conhecimento do relatório técnico, a fim de evitar a reincidência de tais fatos, o que o tornará passível das cominações previstas na Lei Complementar nº 154/96.

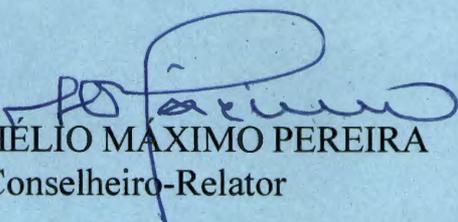
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA (Relator), JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA

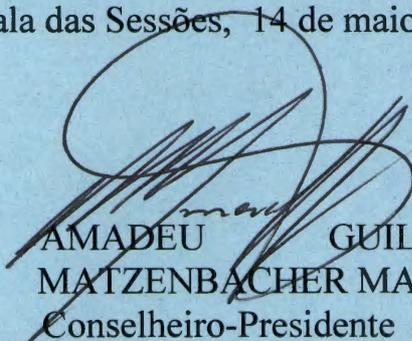


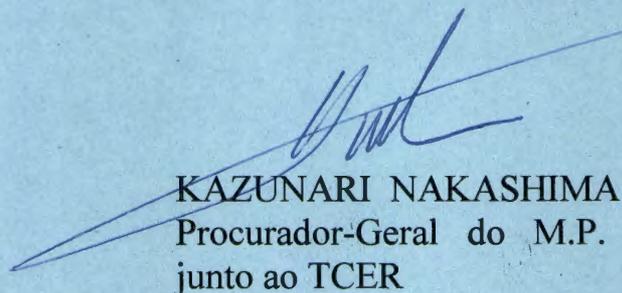
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1998


HÉLIO MÁXIMO PEREIRA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 20/06/98
4065
cancelou em 11.09.98

PROCESSO Nº: 913/98
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/98
RESPONSÁVEL: JAIR MIOTTO
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº: 259/98
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JARU
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/98
RESPONSÁVEL: ADEMÁRIO SERAFIM DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº: 260/98
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JARU
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/98
RESPONSÁVEL: ADEMÁRIO SERAFIM DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº: 574/98
INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE AMPARO AO MENOR CARENTE E
AÇÃO SOCIAL
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/98
RESPONSÁVEL: VALMIR ANTÔNIO DE AZEVEDO
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 162/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise dos Editais de Tomadas de Preços nºs 001, 001, 002 e 004/98



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

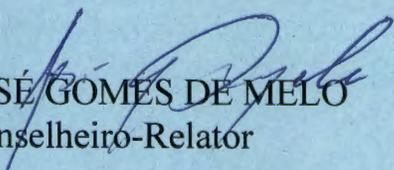
dos Municípios e Fundação supramencionados, como tudo dos autos consta.

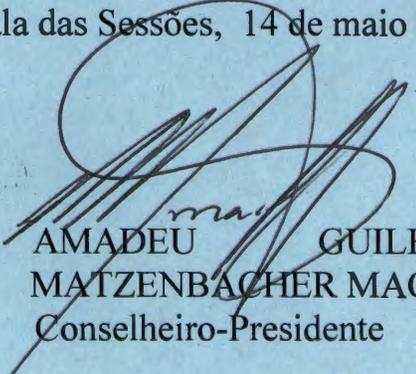
O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

Determinar o apensamento dos autos às Prestações de Contas correspondentes, para análise das despesas e conseqüente julgamento em conjunto.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1998


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro-Relator


 AMADEU GUILHERME
 MATZENBACHER MACHADO
 Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.

DE

4076

1º / 09

98

exercido em

08.09.98

PROCESSO Nº: 692/95
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1994
PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 163/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas da Câmara do Município de Candeias do Jamari, referente ao exercício de 1994 - Pedido de Parcelamento de Débito - como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, decide:

Conceder parcelamento mensal em doze (12) vezes dos débitos consignados no acórdão nº 96/97 aos Senhores Pedro Torres de Castro, Antônio Domingos Batista e Cacildo dos Santos, na forma do artigo 27, I, da Lei Complementar nº 154/95, alertando-os que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor.

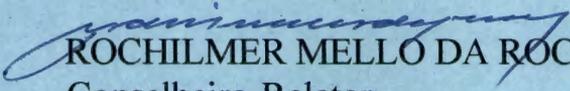
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o

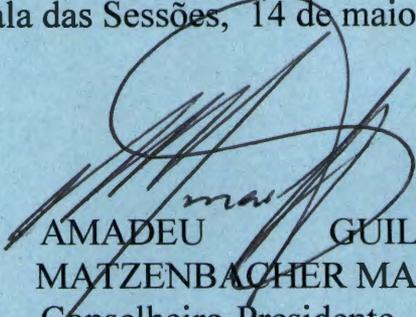


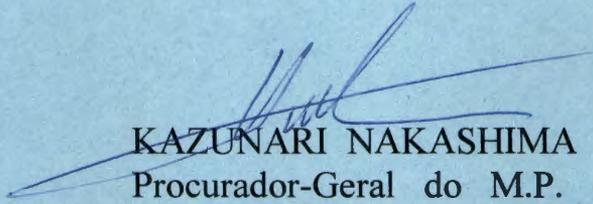
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER
MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de
Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1998


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DOA

DE 20, 08, 99

4068

execução em 10.09.99

PROCESSO Nº: 409/93 - (APENSOS NºS 956, 1154, 1198, 1200, 1627, 2166, 2268, 2464, 2595, 2696 E 2885/92)
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1992
BAIXA DE RESPONSABILIDADE
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 164/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas da Câmara do Município de Ariquemes, referente ao exercício de 1992 - Baixa de Responsabilidade - como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, decide:

Determinar a baixa de responsabilidade dos Senhores Hélio Júlio Bezerra, Carlos Alves Paixão e Altair Schons, dando-lhes quitação nos termos do artigo 26 da Lei Complementar nº 154/96, face o recolhimento dos respectivos débitos junto ao erário, em cumprimento aos itens II, IV e V do acórdão nº 097/95, devendo os autos ficarem sobrestados na Procuradoria Geral do Ministério Público junto a esta Corte de Contas para execução dos inadimplentes.

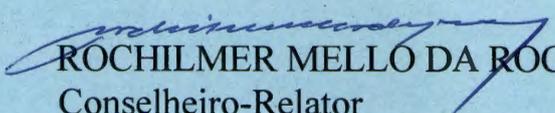
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o

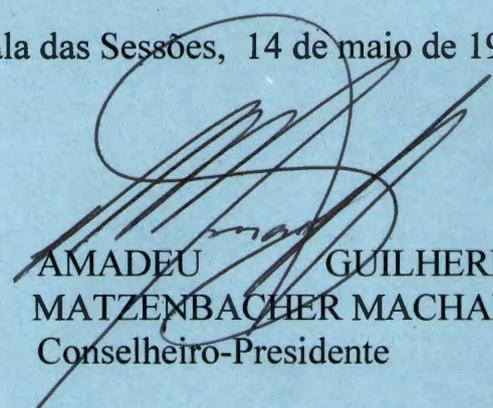


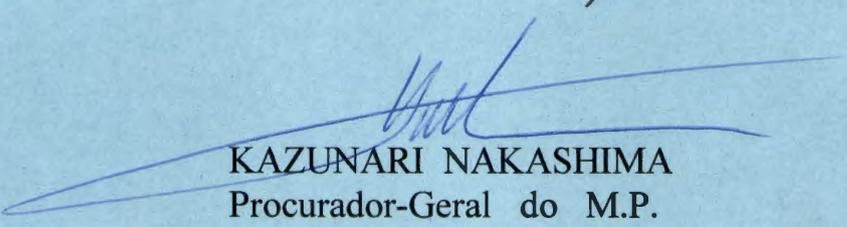
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1998


RÓCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 20 / 03 / 98
4065
circulou em 19.09.98

PROCESSO Nº: 1293/98
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/98
RESPONSÁVEL: MARIA INÊS BAPTISTA DA SILVA ZANOL
PREFEITA MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 165/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 002/98 do Município de Pimenta Bueno, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, decide:

Arquivar os autos, em virtude do cancelamento do Edital de Tomada de Preços nº 022/98.

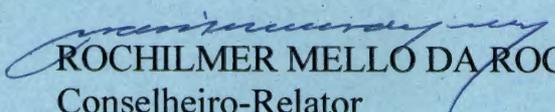
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o



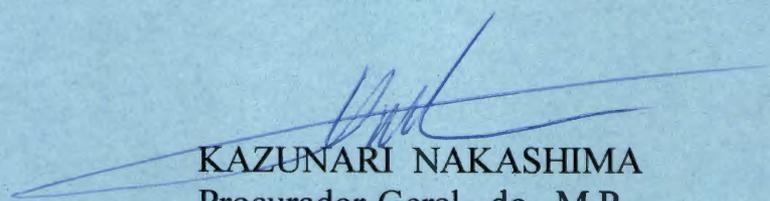
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER
MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de
Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1998


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 20/08/98
nº 4068
circula 1º/09/98

PROCESSO Nº: 3337/96
INTERESSADO: EMERSON TEIXEIRA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO AO ACÓRDÃO Nº 347/96
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 166/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Revisão ao acórdão nº 347/96, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

Não Conhecer do Recurso, seja como de Reconsideração, por intempestivo, ou de Revisão, por incabível, conforme demonstrado no relatório, dando-se ciência ao interessado do teor desta decisão.

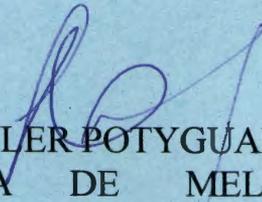
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o



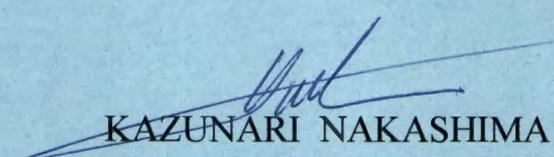
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER
MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de
Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1998


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 20, 08, 98
4065,
cancelou em 21-09-98

PROCESSO Nº: 364/98
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE VILHENA
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/98
RESPONSÁVEL: MELKISEDEK DONADON
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 167/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 003/98 do Município de Vilhena, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo a adoção das medidas necessárias para o exame da despesa decorrente da Tomada de Preços nº 003/98, realizada pelo Município de Vilhena.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o



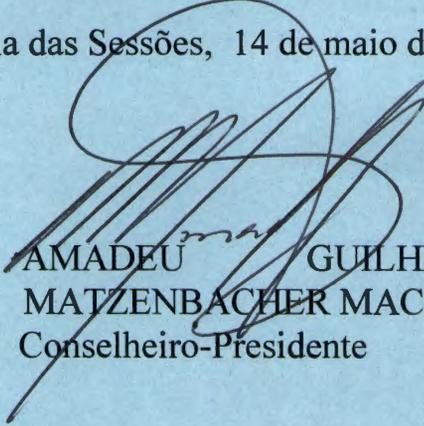
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER
MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de
Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

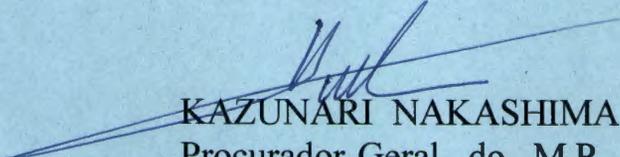
Sala das Sessões, 14 de maio de 1998



JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro-Relator



AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DOE
DE 20/08/98
4068
circulou em 1º.09.98

PROCESSO Nº: 1014/98
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/98/
CSPL/SEDUC
RESPONSÁVEL: NEUZA VIEIRA DE CARVALHO
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 168/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 007/98 da Secretaria de Estado da Educação, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar Regular** o Edital de Tomada de Preços nº 007/98 realizado pela Secretaria de Estado da Educação;

II - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo a adoção das medidas necessárias para o exame da despesa decorrente da Tomada de Preços nº 007/98.

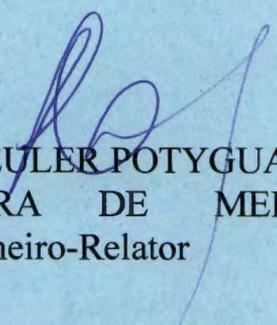
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o

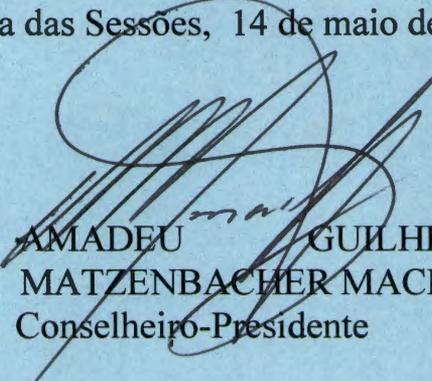


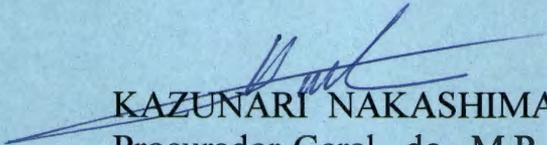
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER
MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de
Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1998


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DOE

DE 20/05/98

4065

circulou

em

1º.09.98

PROCESSO Nº: 1015/98
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 008/98/
CSPL/SEDUC
RESPONSÁVEL: NEUZA VIEIRA DE CARVALHO
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 169/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 008/98/CSPL da Secretaria de Estado da Educação, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar Regular** o Edital de Tomada de Preços nº 008/98/CSPL realizado pela Secretaria de Estado da Educação;

II - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo a adoção das medidas necessárias para o exame da despesa decorrente da Tomada de Preços nº 008/98/CSPL.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o

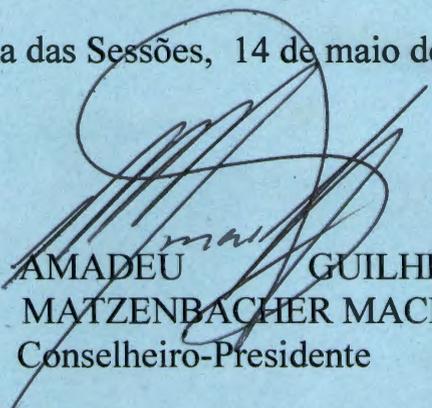


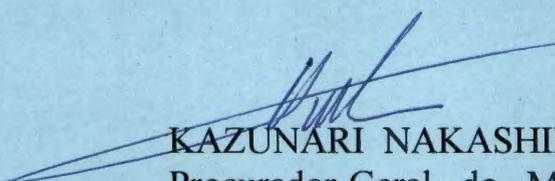
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1998


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 20, 03, 98
4065
circulou em 18.09.98

PROCESSO Nº: 656/92 - (APENSOS NºS 1766, 1770, 1775, 1776, 2246, 2247, 2248 E 2348/91)
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1991
PEDIDO DE ISENÇÃO DE DÉBITO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DECISÃO Nº 171/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, referente ao exercício de 1991 - Pedido de Isenção de Débito - como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

Negar provimento ao pedido de isenção de débito do Senhor Luciano Pereira de Carmo Filho, por insuficiência de provas, com o conseqüente prosseguimento da execução dos termos do acórdão nº 33/95.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA (Relator), HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o



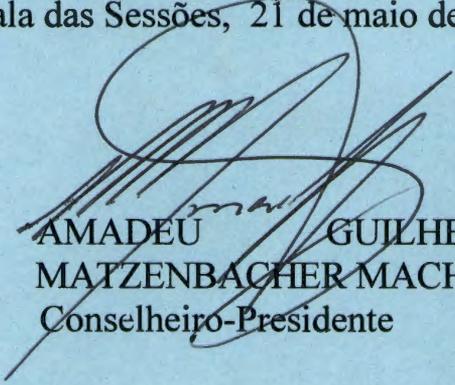
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
KAZUNARI NAKASHIMA

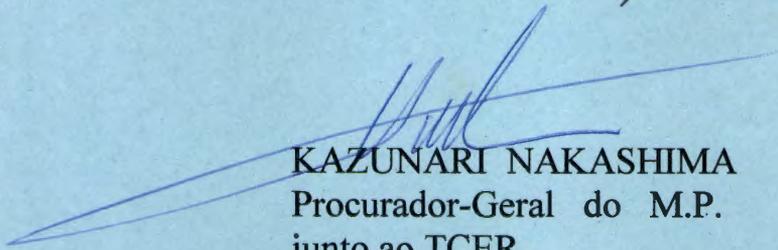
Sala das Sessões, 21 de maio de 1998



JOSÉ BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro-Relator



AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 20/05/98
4.065
circulou em 10.09.98

PROCESSO Nº: 1069/98
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/CPL/98
RESPONSÁVEL: ELENAI LIMA VIDAL - PREFEITA MUNICIPAL

PROCESSO Nº: 1385/98
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/CPL/98
RESPONSÁVEL: MANOEL FRANCISCO DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº: 1105/98
INTERESSADA: COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/98/
CSPL/SEAD
RESPONSÁVEL: ROBERTO CARLOS BARBOSA - COORDENADOR
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DECISÃO Nº 172/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise dos Editais de Tomadas de Preços nºs 002/CPL/98 do Município de Nova Brasilândia do Oeste, 002/CPL/98 do Município de Cerejeiras e 003/98/CSPL da Coordenadoria da Receita Estadual, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

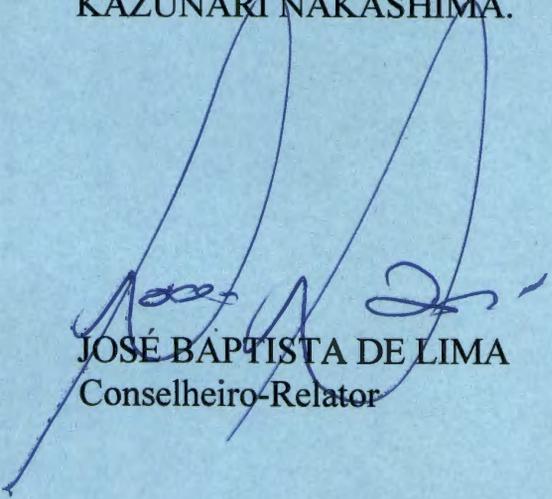


ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

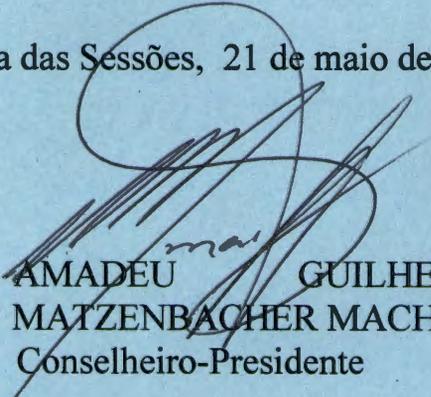
Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo para que proceda o acompanhamento de todos os demais atos decorrentes do procedimento licitatório.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA (Relator), HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

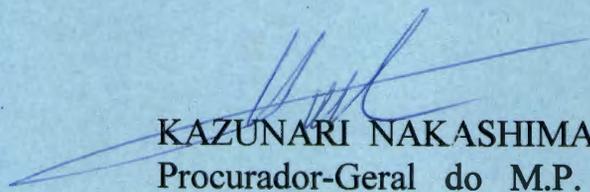
Sala das Sessões, 21 de maio de 1998



JOSÉ BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro-Relator



AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 20, 08, 98
4065
circulou em 09.98

PROCESSO Nº: 1384/98
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/98-CPL
RESPONSÁVEL: MANOEL FRANCISCO DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DECISÃO Nº 173/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 001/98-CPL do Município de Cerejeiras, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

Arquivar os autos em decorrência do cancelamento do Edital de Tomada de Preços nº 001/98 do Município de Cerejeiras.

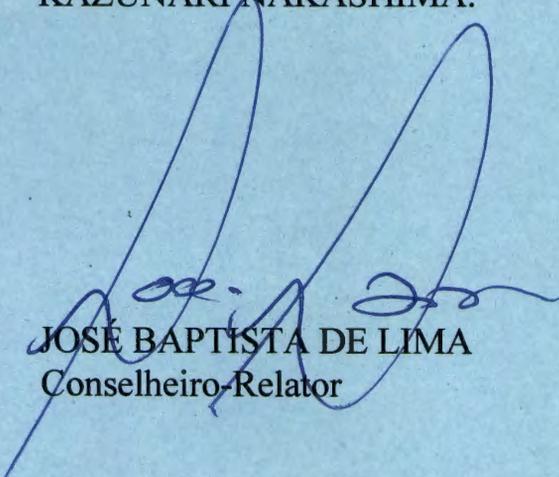
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA (Relator), HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o



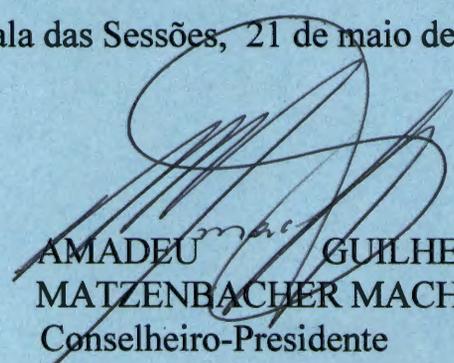
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
KAZUNARI NAKASHIMA.

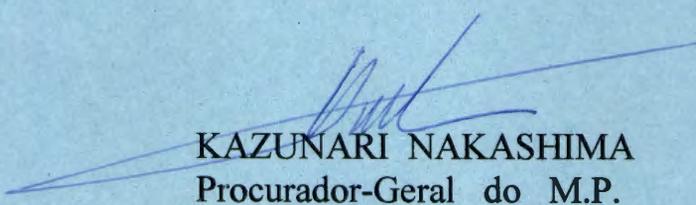
Sala das Sessões, 21 de maio de 1998



JOSÉ BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro-Relator



AMADEU MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



PUBLICADO NO D.O.E.
DE 10/10/98
4097
circulou em 05.10.98

PROCESSO Nº: 527/98 - (PROCESSO DE ORIGEM 1403/93 -
APENSOS NºS 1691, 2312, 2313, 2474 E 2686/92;
265, 412, 413, 414, 415, 416, 852 E 1403/93)
INTERESSADO: DEZIVAL RIBEIRO DOS REIS
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO
Nº 281/97
RELATOR: CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

DECISÃO Nº 174/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao acórdão nº 281/97, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Preliminarmente, conhecer do Recurso de Reconsideração** interposto pelo Senhor Dezival Ribeiro dos Reis, ao acórdão nº 281/97, para, quanto ao mérito, negar provimento, ante a insubsistência de suas argumentações, ratificando-se os exatos termos do acórdão atacado;

II - **Dar conhecimento** desta decisão ao recorrente, remetendo-se em seguida os autos à Procuradoria Geral deste Tribunal, para o prosseguimento do feito.

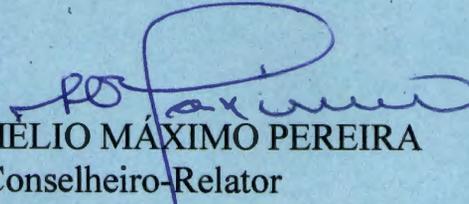
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA (Relator), ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o

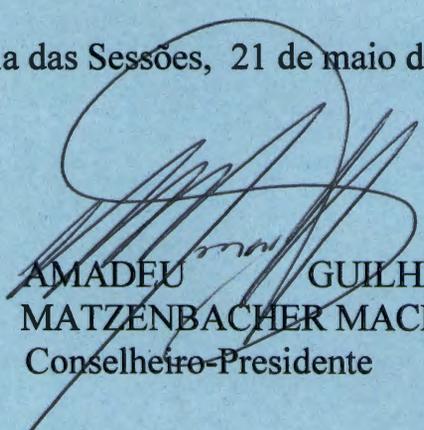


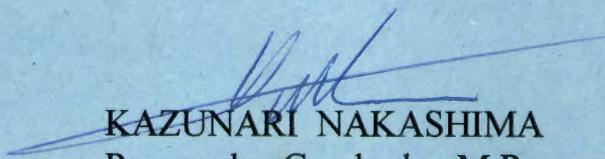
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 21 de maio de 1998


HÉLIO MÁXIMO PEREIRA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DOE.
DE 20, 05, 98
4069
circulou em 12.09.98

PROCESSO Nº: 4652/97
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 020/CPL/97
RESPONSÁVEL: ILDEMAR KUSSLER – PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

DECISÃO Nº 175/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 020/CPL/97 do Município de Ji-Paraná, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que proceda o exame das demais fases do certame licitatório envolvendo a execução da despesa quanto ao empenhamento, contratação, liquidação e pagamento;

II - **Recomendar** ao Senhor Prefeito que atente para a obrigatoriedade da publicidade dos editais de licitação através da imprensa oficial, independente da publicação em jornal de circulação no Estado. A reincidência de tal fato o tornará passível das cominações previstas na Lei Complementar nº 154/96.

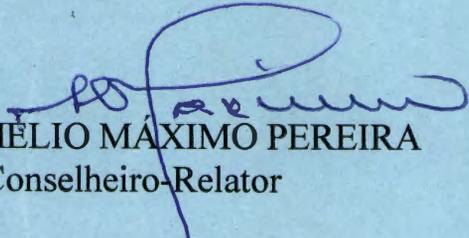
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA (Relator), ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o

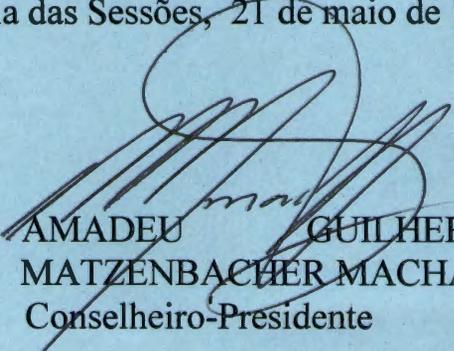


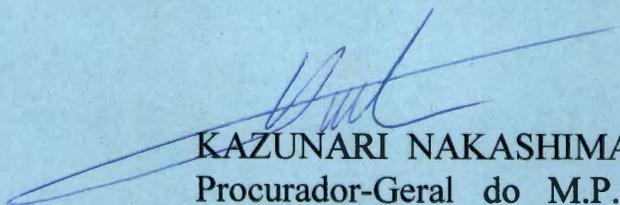
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 21 de maio de 1998


HÉLIO MÁXIMO PEREIRA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.

DE 20/08/98

4065

circulou em 21.09.98

PROCESSO Nº: 252/90
INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 213/89-PGE
RESPONSÁVEIS: FRANCISCO JOSÉ CHIQUILITO COIMBRA ERSE
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ORESTES MUNIZ FILHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
RELATOR: CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

DECISÃO Nº 176/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Convênio nº 213/89-PGE, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, decide:

Considerar como regular a aplicação dos recursos.

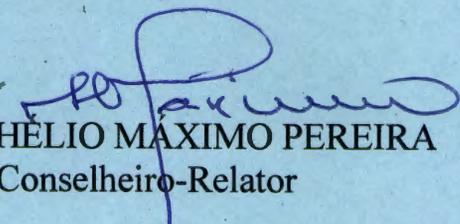
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA (Relator), ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o



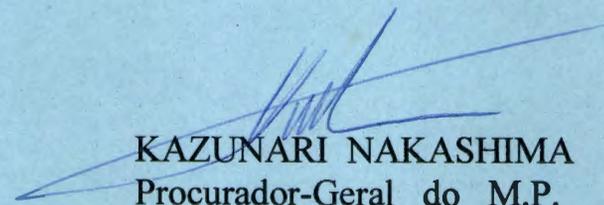
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 21 de maio de 1998


HÉLIO MAXIMO PEREIRA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 20, 05, 98
4063
circulou em 21.09.98

PROCESSO Nº: 1922/95
INTERESSADOS: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE/
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL
ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 017/95-PGE
RESPONSÁVEIS: EMERSON TEIXEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL
JUAREZ MARTINS DE OLIVEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA
BRASILÂNDIA DO OESTE
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 177/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do convênio nº 017/95-PGE, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, decide:

Arquivar os autos, sem análise do mérito.

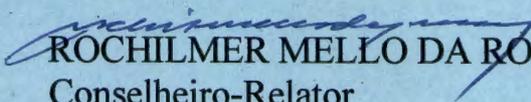
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o

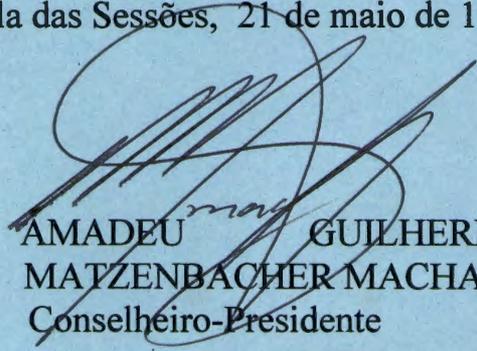


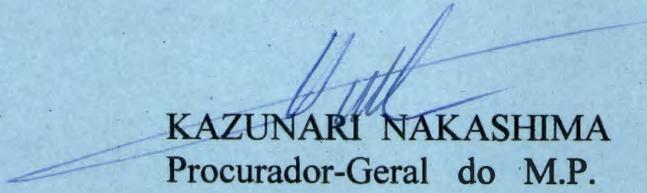
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 21 de maio de 1998


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 20/06/98
4065
circulou em 1:09.98

PROCESSO Nº: 1677/98
INTERESSADA: SUPERINTENDÊNCIA DE JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/98/CSPL-SEAD
RESPONSÁVEL: RICARDO SÁ VIEIRA - SUPERINTENDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 178/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Concorrência Pública nº 003/98/CSPL-SEAD da Superintendência de Justiça e Defesa da Cidadania, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar regular** o Edital de Concorrência Pública nº 003/98-CSPL/SEAD da Superintendência de Justiça e Defesa da Cidadania;

II - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo para que proceda o acompanhamento de todos os demais atos decorrentes do Edital de Concorrência Pública nº 003/98/CSPL/SEAD.

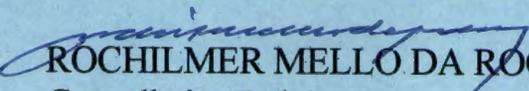
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o

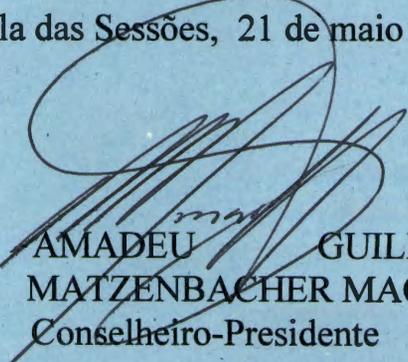


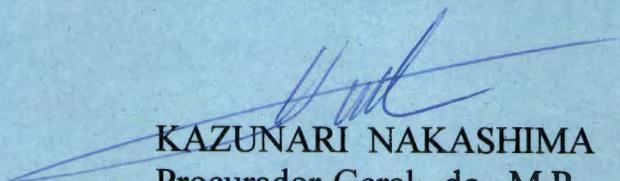
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 21 de maio de 1998


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Relator


AMADEU MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DOE.
DE 20, 06, 98
4065
circulou em 04.98

PROCESSO Nº: 429/98
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/CPL/98
RESPONSÁVEL: ELIAS JOSÉ FERREIRA - PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 179/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 001/CPL/98 do Município de Nova União, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, decide:

Arquivar os autos, face o cancelamento do Edital de Tomada de Preços nº 001/CPL/98.

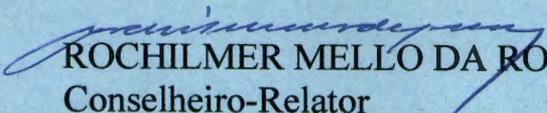
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o

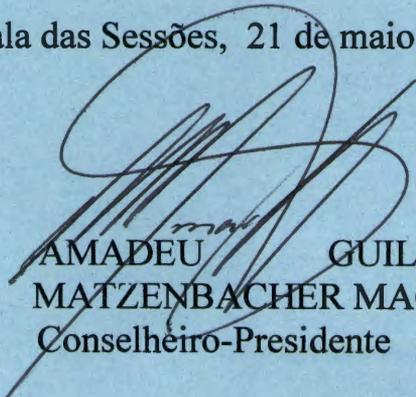


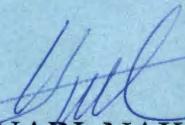
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 21 de maio de 1998


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E
DE 21/09/98
4099
excusam m 23.09.98

PROCESSO Nº: 2608/90
INTERESSADO: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/TÁTICA-
CONTRUTORA TRANSPORTE E COMÉRCIO
LTDA/SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDI-
NÁRIA PARA ASSUNTOS MUNICIPAIS
ASSUNTO: CONTRATO Nº 264/90-PGE
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO
Nº 12/95
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 180/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Contrato nº 264/90-PGE - Recurso de Reconsideração ao acórdão nº 12/95 - como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Abner Ferreira Lima, para, no mérito, negar provimento.

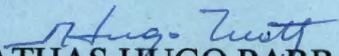
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ

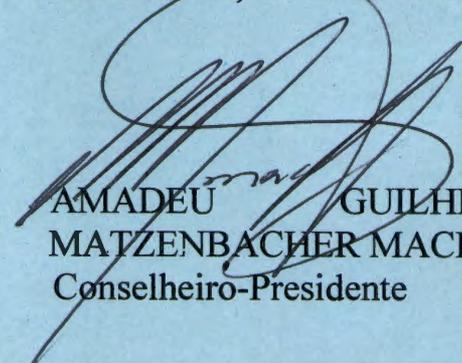


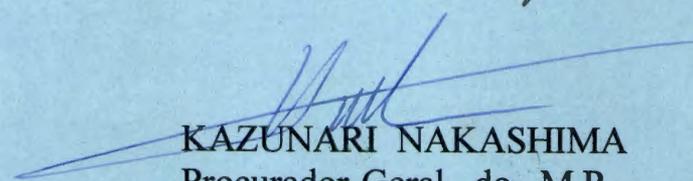
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 21 de maio de 1998


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DOE
DE 20/05/98
4065
cancelou em 10.09.98

PROCESSO Nº: 1679/92
INTERESSADOS: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/
COMISSÃO EXECUTIVA DOS VALES DOS RIOS
MAMORÉ, GUAPORÉ E MADEIRA/SECRETARIA
DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL
ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 224/90-PGE
RESPONSÁVEIS: WÁLTER BÁRTOLO
SUPERINTENDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA
DOS VALES DOS RIOS MAMORÉ, GUAPORÉ E
MADEIRA
JOSÉ SIMÃO COSTI FILHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 181/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Convênio nº 224/90-PGE, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

Determinar o arquivamento dos autos, em decorrência da anulação do Empenho nº 0817/SEPLAN, de 17.09.90.

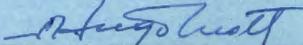
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o

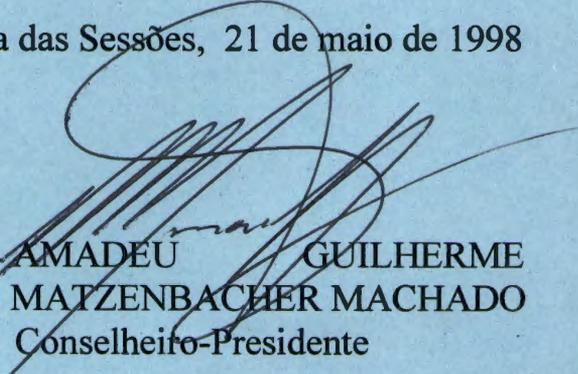


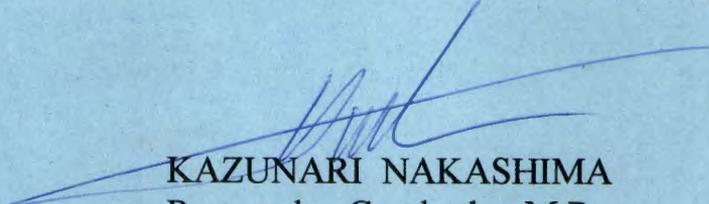
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 21 de maio de 1998


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DOE

DE 20 / 08 / 98

4068

circula em 09.09.98

PROCESSO Nº: 1349/98
INTERESSADA: COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/98-
CSPL/SEAD
RESPONSÁVEL: ROBERTO CARLOS BARBOSA
COORDENADOR
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DECISÃO Nº 182/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 005/98-CSPL-SEAD da Coordenadoria da Receita Estadual, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar regular** o Edital de Tomada de Preços nº 005/98-CSPL/SEAD da Coordenadoria da Receita Estadual, por atender às disposições contidas na Lei nº 8.666/93;

II - **Apensar** o processo aos autos da Prestação de Contas da Coordenadoria da Receita Estadual, exercício de 1998, para que na inspeção ordinária se verifique a realização da despesa, objeto do Edital de Tomada de Preços.

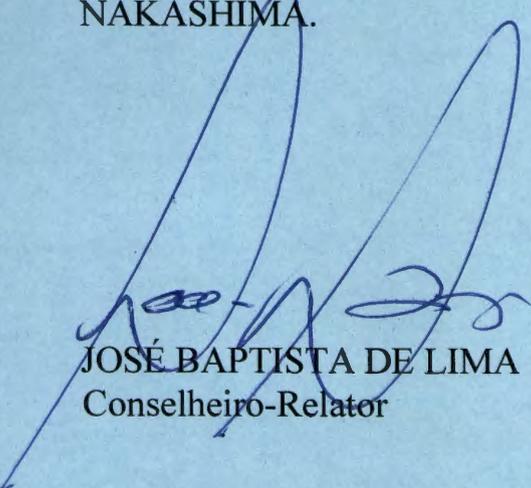
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA (Relator), HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro-Presidente



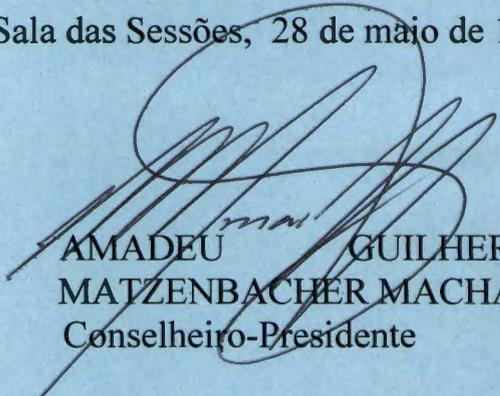
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

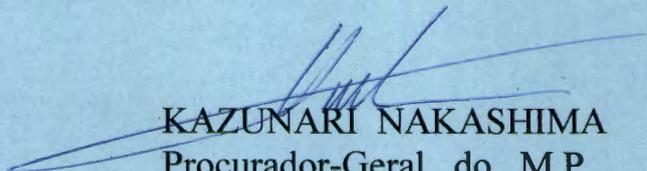
Sala das Sessões, 28 de maio de 1998



JOSÉ BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro-Relator



AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 24/09/98
40921
Emitido em 23.09.98

PROCESSO Nº: 1553/92 - (APENSOS NºS 1166, 1934, 2019, 2020, 2021, 2022, 2349, 2639 E 2828/91; 139, 193, 572 E 1432/92)
INTERESSADOS: COMPANHIA DE ARMAZÉNS GERAIS DE RONDÔNIA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1991
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 92/96
RELATOR: CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

DECISÃO Nº 183/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas da Companhia de Armazéns Gerais de Rondônia, referente ao exercício de 1991 - Recurso de Reconsideração ao acórdão nº 92/96, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Preliminarmente, conhecer do Recurso de Reconsideração** interposto pelo Senhor Paulo César Salvador ao acórdão nº 092/96, por ser tempestivo, para, quanto ao mérito, negar provimento, ratificando-se os exatos termos do acórdão atacado;

II - **Conceder quitação** ao Senhor José Mariano Leite Brasil, referente à multa consignada no item II do acórdão nº 092/96, tendo em vista o devido recolhimento, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar nº 154/96;

III - **Dar conhecimento** desta decisão aos interessados e, após a adoção das medidas de praxe pela Secretaria das Sessões, remeta-se os

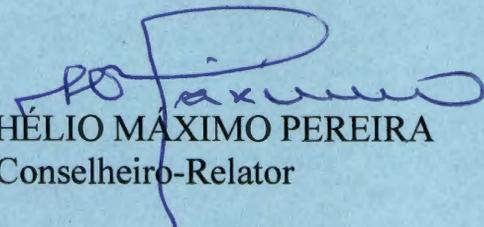


ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

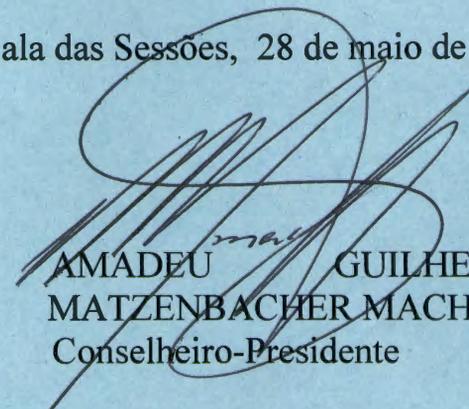
autos à Procuradoria Geral do Ministério Público ao Tribunal de Contas, para o acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA (Relator), JOSÉ GOMES DE MELO, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

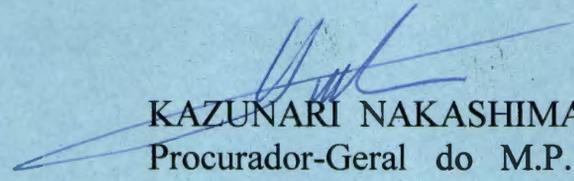
Sala das Sessões, 28 de maio de 1998



HÉLIO MÁXIMO PEREIRA
Conselheiro-Relator



AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DOE.
DE 20/08/98
4065
circulou em 10.09.98

PROCESSO Nº: 907/98
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JARU
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/98
RESPONSÁVEL: ADEMÁRIO SERAFIM DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 184/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 004/98 do Município de Jaru, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

Apensar os autos à Prestação de Contas correspondente, para análise da despesa e conseqüente julgamento em conjunto.

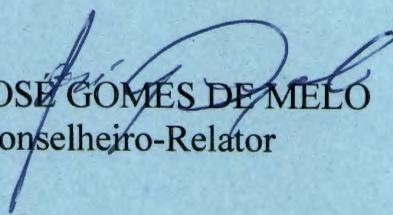
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o

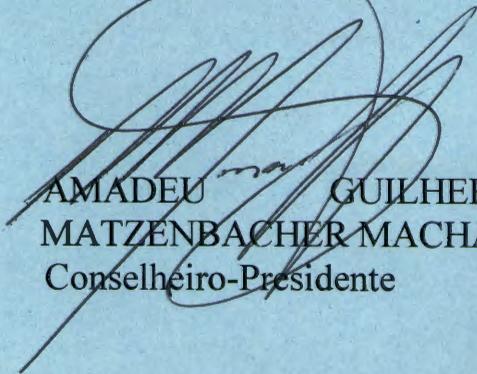


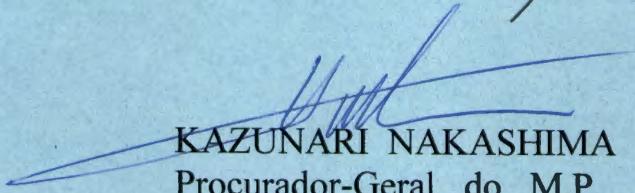
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 28 de maio de 1998


JOSE GOMES DE MELO
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DOE.
DE 20/03/98
4068
circulou em 12.09.98

PROCESSO Nº: 4509/97
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/97
RESPONSÁVEL: LINDOMAR BARBOSA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 185/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 002/97 do Município de Candeias do Jamari, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

Arquivar os autos sem análise do mérito, em razão do cancelamento da Tomada de Preços nº 002/97 do Município de Candeias do Jamari.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o

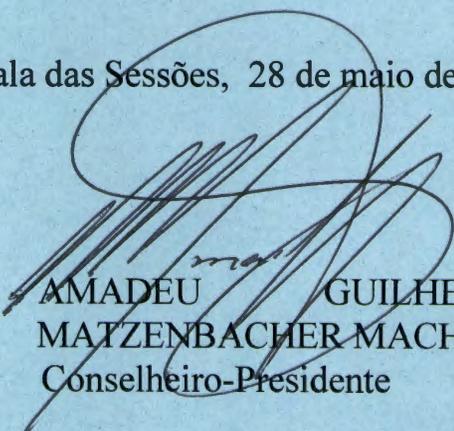


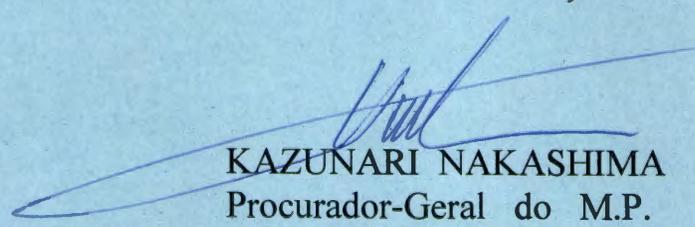
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 28 de maio de 1998


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro-Relator


AMADEU MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DJEJ
DE 20/05/98
4068
circulou em 19.09.98

PROCESSO Nº: 4048/97 - (PROCESSO DE ORIGEM Nº 571/91)
RECORRENTE: JOSÉ LEITE FERREIRA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO AO ACÓRDÃO Nº 120/95
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 186/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Revisão ao acórdão nº 120/95, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Não conhecer do Recurso de Revisão**, interposto pelo Senhor José Leite Ferreira, face as alegações apresentadas não trazerem qualquer fato novo, conforme exigência do artigo 34, da Lei nº 154/96, matendo-se na íntegra o acórdão recorrido;

II - **Comunicar** ao recorrente o teor desta decisão, sobrestando-se os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para acompanhar o cumprimento do acórdão nº 120/95.

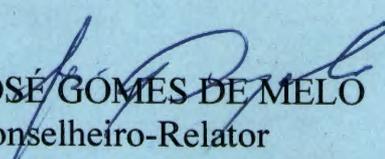
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o

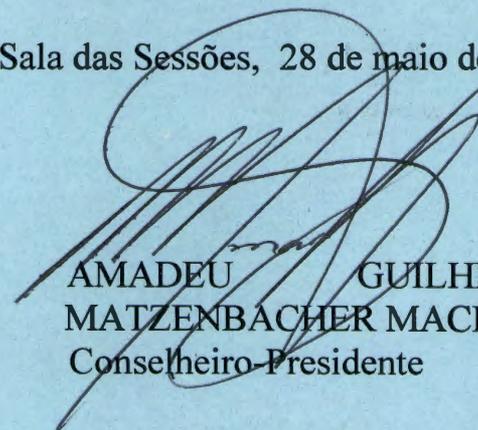


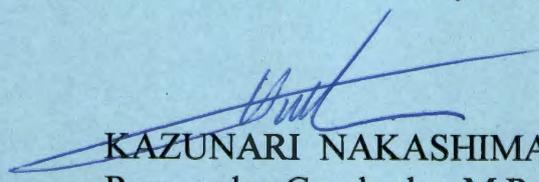
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 28 de maio de 1998


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro-Relator


AMADEU MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DOE.

DE 20,05 98

4065
circulou em 20.09.98

PROCESSO Nº: 538/98
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CACOAL
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/CPL/98

PROCESSO Nº: 1675/98
INTERESSADA: CASA MILITAR
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/98-
CSPL
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 187/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise dos Editais de Tomadas de Preços nºs 005/CPL/98 do Município de Cacoal e 006/98-CSPL da Casa Militar, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar regulares** os Editais de Tomadas de Preços nºs 005/CPL/98 e 006/98-CSPL, à luz dos preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93;

II - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que implemente medidas no sentido de que sejam analisadas em autos apartados o procedimento licitatório e as despesas decorrentes;

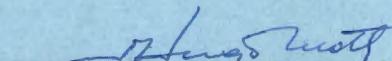


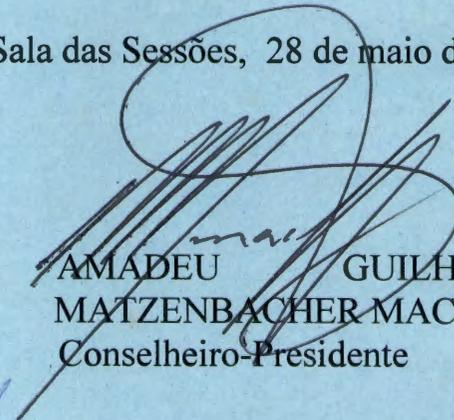
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

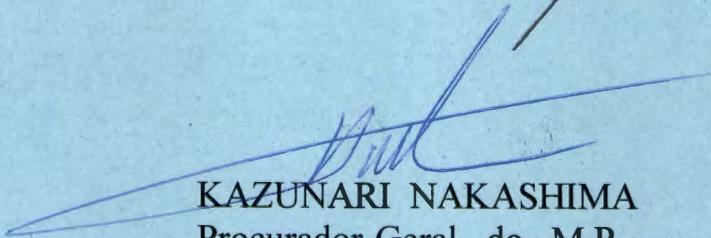
III - **Apensar** os autos ao processo de prestação de contas pertinente.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 28 de maio de 1998


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



PUBLICADO NO D.O.E.
DE 20/05/98
4065
circulou em 09.09.98

PROCESSO Nº: 324/98
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/98-CSPL-SETAS
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 188/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 001/98-CSPL da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar regular** o Edital de Tomada de Preços nº 001/98-CSPL/SETAS, à luz dos preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93;

II - **Recomendar** ao Senhor Secretário de Estado do Trabalho e Ação Social o fiel cumprimento dos preceitos contidos no artigo 40, XIV, "a", "c" e "d", da Lei Federal nº 8.666/93, no que concerne a inclusão no Edital de condições de pagamento, prevendo prazo não superior a trinta dias, contados a partir da data do período de adimplemento; critério de atualização financeira dos valores a serem pagos desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento; e de compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos, e descontos por antecipações de pagamento.

III - **Apensar** os autos ao processo de prestação de contas respectivo.

HA



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 28 de maio de 1998

JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro-Relator

AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



PUBLICADO NO D.O.E.
DE 20/08/98
4065
circulou em 12.09.98

PROCESSO Nº: 1183/98
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/98-
CSPL/DER
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 189/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Concorrência Pública nº 001/98/CSPL do Departamento de Estradas de Rodagem, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar regular** o Edital de Concorrência Pública nº 001/98/CSPL/DER, à luz dos preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93;

II - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que implemente medidas no sentido de que sejam analisados em autos apartados o procedimento licitatório e as despesas decorrentes;

III - **Apensar** os autos ao processo de prestação de contas pertinente.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE

189

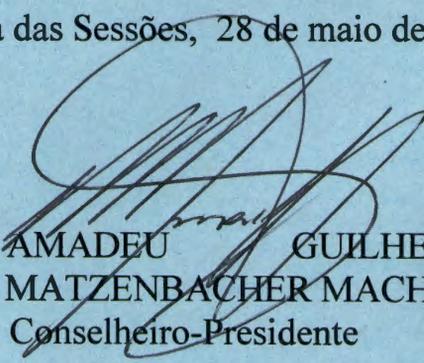


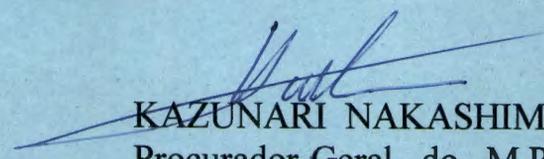
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MELO, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator); o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 28 de maio de 1998


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 14/09/98
circula em 16.09.98

PROCESSO Nº: 284/98
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/97
RESPONSÁVEL: VANDELINO SEBASTIÃO SIMON FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DECISÃO Nº 190/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Concorrência Pública nº 001/97 do Município de Governador Jorge Teixeira, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

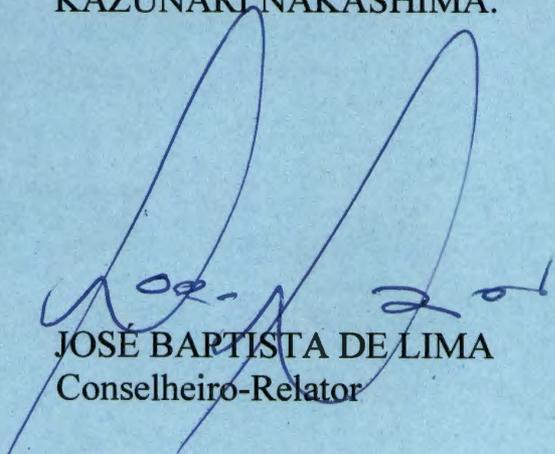
Arquivar os autos.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA (Relator), HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o

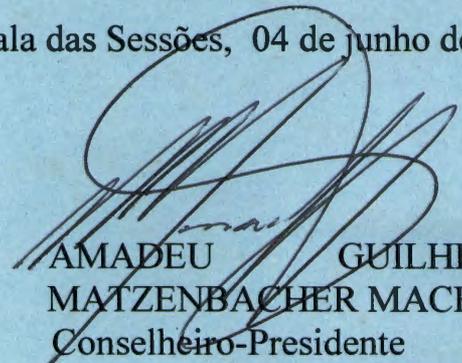


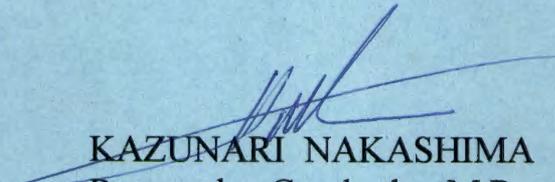
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
KAZUNARI NAKASHIMA.


JOSÉ BARTISTA DE LIMA
Conselheiro-Relator

Sala das Sessões, 04 de junho de 1998


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



PUBLICADO NO D.O. 29/10/98
DE 4093
circulou em 30.09.98

PROCESSO Nº: 567/95 - (APENSOS NºS 1041, 1042, 1766, 1767, 1768, 2586, 2587, 2588, 2589 E 2743/94; 451, 599 E 600/95)
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 1994
RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 253/97
RELATOR: CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

DECISÃO Nº 191/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas da Câmara do Município de Costa Marques, referente ao exercício de 1994 – Recurso de Embargos de Declaração ao acórdão nº 253/97, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Preliminarmente, conhecer do Recurso de Embargos de Declaração** interposto ao acórdão nº 253/97 pelo Senhor José Soares Neto, por ser tempestivo para, quanto ao mérito, **negar provimento**, ante a insubsistência das alegações, ratificando-se os exatos termos do acórdão recorrido;

II - **Dar conhecimento** desta decisão ao embargante, remetendo-se os autos à Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para o acompanhamento do feito.

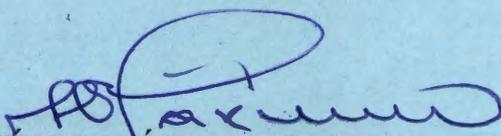
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA (Relator), JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o

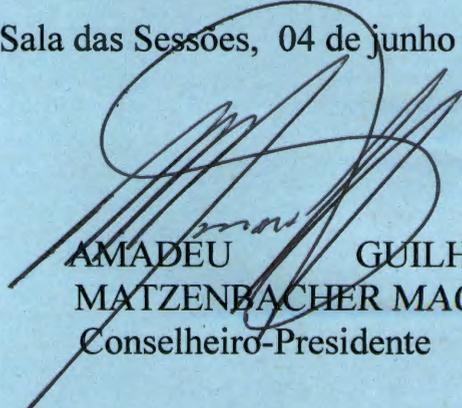


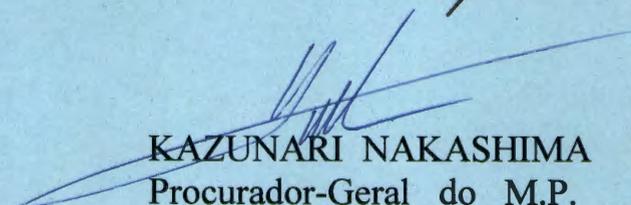
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 04 de junho de 1998


HÉLIO MÁXIMO PEREIRA
Conselheiro-Relator


AMADEU MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DOA.
DE 24/09/98
4092
circulou em 25.09.98

PROCESSO Nº: 3523/97 - (PROCESSO DE ORIGEM - 363/96 -
APENSOS NºS 1149, 1150, 1151, 1152, 1669, 1892,
2301, 2397 E 2633/95; 125, 126, 331, E 2850/96)
RECORRENTE: GLAUCIONE MARIA RODRIGUES
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO
Nº 137/97
RELATOR: CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

DECISÃO Nº 192/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao acórdão nº 137/97, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Preliminarmente, conhecer do Recurso de Reconsideração** interposto ao acórdão nº 137/97, pela Senhora Glaucione Maria Rodrigues, para, quanto ao mérito, **negar provimento**, ante a insubsistência das alegações apresentadas, ratificando-se os exatos termos do aludido acórdão;

II - **Dar conhecimento** desta decisão ao recorrente, remetendo-se, em seguida, os autos à Procuradoria Geral deste Tribunal, para o prosseguimento do feito.

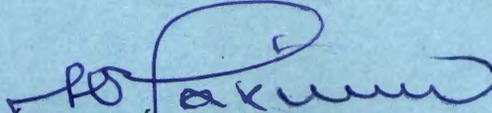
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA (Relator), JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o

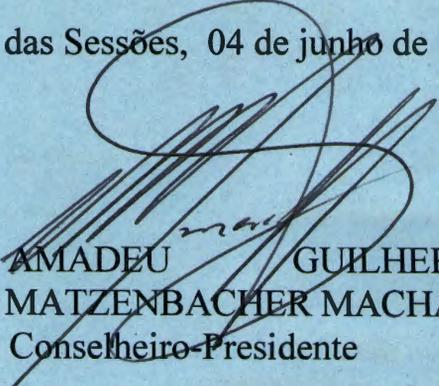


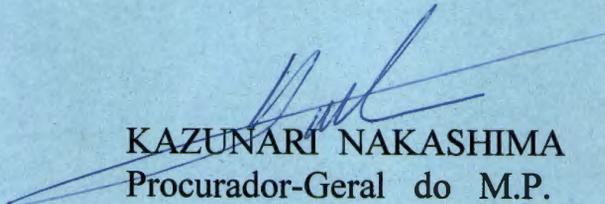
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 04 de junho de 1998


HELIO MÁXIMO PEREIRA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 14/09/98
4084
em 16.09.98

PROCESSO Nº: 2896/92
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE VILHENA
ASSUNTO: DESTAQUE – FALTA DE CERTAME LICITATÓRIO
EM DIVERSOS PROCESSOS RELATIVOS A
PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 1991
BAIXA DE RESPONSABILIDADE
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 193/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Destaque - falta de certame licitatório em diversos processos relativos a Prestação de Contas, referente ao exercício de 1991 - Baixa de Responsabilidade - como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Conceder quitação** ao Senhor Lorivaldo Renato Ruttmann, em razão da comprovação do recolhimento integral do débito constante no acórdão nº 009/94, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar nº 154/96;

II - **Arquivar os autos**, após os trâmites regimentais.

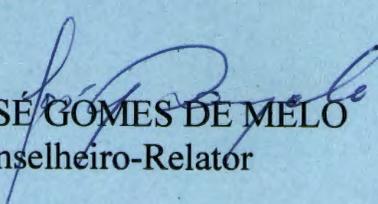
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER

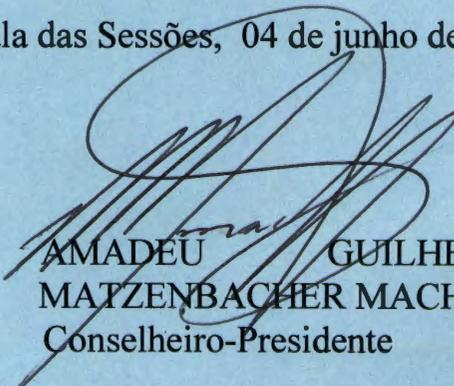


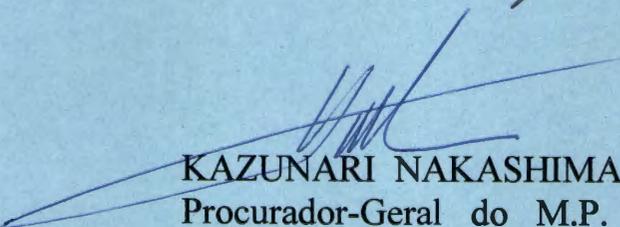
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 04 de junho de 1998


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



PUBLICADO NO D.O.E.
DE 14/09/98
4054
circulou em 16.09.98

PROCESSO Nº: 996/98
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2-002/CPL-98
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 194/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 2-002/CPL-98 do Município de Porto Velho, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar regular** o Edital de Tomada de Preços nº 2-002/CPL-98, à luz dos preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93;

II - **Recomendar** à Administração do Município de Porto Velho, a adoção de medidas objetivando o fiel cumprimento do artigo 11, I, da Resolução Administrativa nº 003/TCER/96, no que concerne à remessa até o quinto dia útil das cópias dos editais de tomadas de preços acompanhadas de documentação que lhes digam respeito;

III - **Apensar** os autos ao processo de Prestação de Contas pertinente.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER

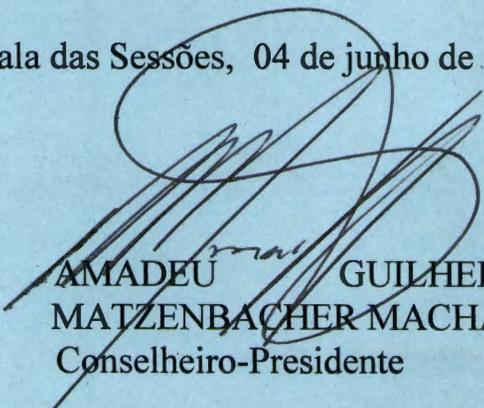


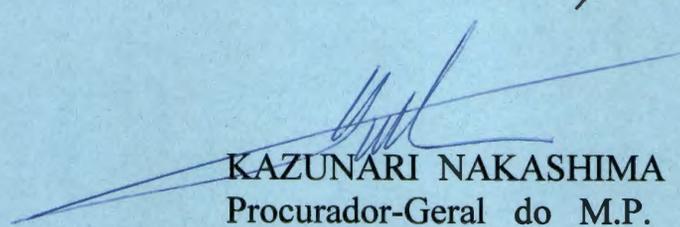
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 04 de junho de 1998


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro-Relator


AMADEU MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 14/09/98
4054
circulou em 16.09.98

PROCESSO Nº: 1543/98
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2-003/CPL/98

PROCESSO Nº: 1544/98
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2-004/CPL/98

PROCESSO Nº: 1545/98
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2-005/CPL/98
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 195/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise dos Editais de Tomadas de Preços nºs 2-003, 2-004 e 2-005/CPL/98 do Município de Porto Velho, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar** prejudicada a análise prévia dos editais;

II - **Comunicar** à Administração do Município de Porto Velho sobre as irregularidades evidenciadas nos Editais de Tomadas de Preços



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

nºs 2-003, 2-004 e 2-005/98-CPL, concernentes às inobservâncias ao artigo 7º, III, da Resolução Administrativa nº 003/96-TCER, e aos artigos 3º e 40, II, III e IV, § 2º, I e II, da Lei Federal nº 8.666/93;

III - Recomendar à Administração do Município de Porto Velho a adoção de medidas objetivando o fiel cumprimento do artigo 7º, III, da Resolução Administrativa nº 003/96-TCER e artigo 40, II, III e IV, § 2º, I e II, da Lei Federal nº 8.666/93, no que concerne à remessa tempestiva das cópias dos editais de licitação acompanhadas de documentações que lhes digam respeito; indicação nos editais do prazo e condições para assinatura do contrato para sua execução; entrega do objeto e sanções no caso de atraso ou inadimplemento; projeto básico objetivando detalhar minuciosamente o serviço a ser contratado; orçamento estimado em planilhas de quantitativos e de preços unitários; antecipação da previsão na minuta do contrato do valor a ser pago pela prestação dos serviços; previsão de valor a ser pago em locação equivalente ao valor para aquisição do bem;

IV - Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que proceda o acompanhamento de todos os demais atos decorrentes do procedimento licitatório;

V - Apensar os autos ao processo de prestação de contas do Município de Porto Velho, exercício de 1998, após o cumprimento das determinações contidas nesta decisão.

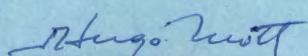
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER

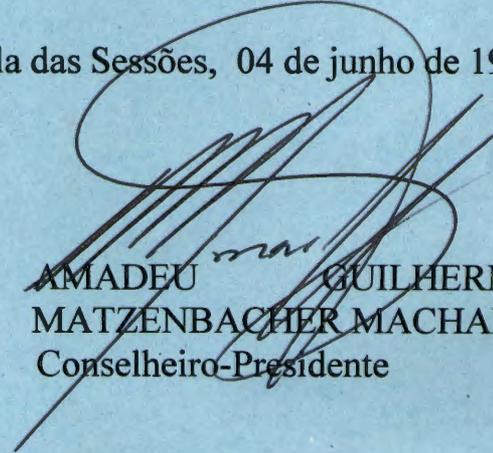


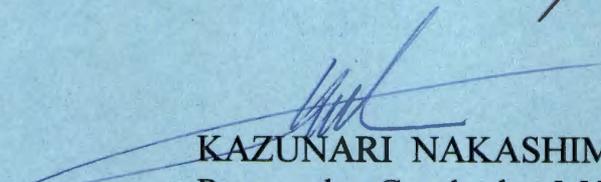
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 04 de junho de 1998


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



PROCESSO Nº: 4896/97
INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE CACOAL/EMPRESA MERCOLUZ
CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
ASSUNTO: CONTRATO Nº 107/97-PMC
RESPONSÁVEIS: LUIZ CARLOS DE SOUZA PINTO
PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE
CACOAL
BONIFÁCIO ALVES GONDIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS ADJUNTO

PROCESSO Nº: 4899/97
INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE CACOAL/EMPRESA VEMAQ-
VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA.
ASSUNTO: CONTRATO Nº 128/97-PMC
RESPONSÁVEL: LUIZ CARLOS DE SOUZA PINTO
PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE
CACOAL
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 196/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise dos contratos nºs 107 e 128/97 do Município de Cacoal, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar regulares** os instrumentos de contratos nºs 107 e 128/97 do Município de Cacoal, à luz dos preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93;



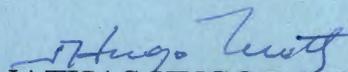
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

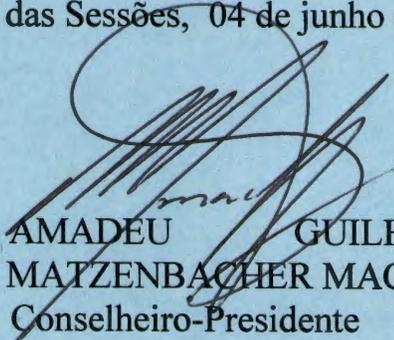
II - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que os respectivos contratos apreciados nos termos dos artigos 61, "b", e 62, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, sejam fiscalizados nas demais fases de realização e liquidação das despesas como determinam as normas gerais de direito financeiro emanadas da Lei Federal nº 4.320/64;

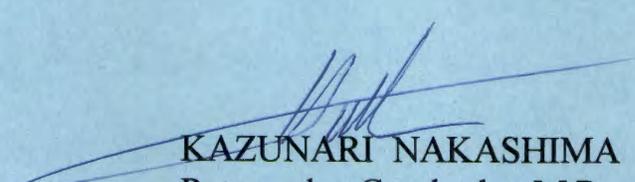
III - **Apensar** os autos às Prestações de Contas anuais para análise conjunta.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 04 de junho de 1998


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



PROCESSO Nº: 594/95 (APENSOS NºS 1166, 1167, 1209, 1387, 1724, 1994, 2208, 2274, 2363, 2645, 2736/94 E 172/95)
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1994
PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 197/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas da Câmara do Município de Cerejeiras, referente ao exercício de 1994 - Pedido de Parcelamento de Débito - como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Conceder parcelamento de débito** no montante de 247,20 UFIR's, imposto através do acórdão nº 134/97, item II, ao Senhor Joaquim Germiniano da Silva, Servidor Público da Secretaria de Estado da Educação, limitado o desconto ao percentual fixado pela Lei Complementar nº 68/92, em seu artigo 161, sendo a primeira parcela vencível no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, e as parcelas subseqüentes a cada 30 (trinta) dias do vencimento da primeira parcela, mediante desconto em folha de pagamento; devendo a Secretaria de Estado da Educação encaminhar a este Tribunal comprovantes do recolhimento das parcelas aos cofres do Município de Cerejeiras, para posterior baixa de responsabilidade;

II - **Sobrestar** os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para cumprimento do item III do acórdão nº 134/97, no que concerne aos Senhores Alzeir Pereira de Souza, Antônio Onofre de Souza, Egídio Lopes, Francisco Ciro Moreira, Geraldo Camilo Pereira, Ilson Colombo, João Soares Borges,

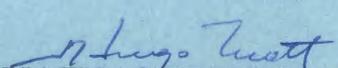


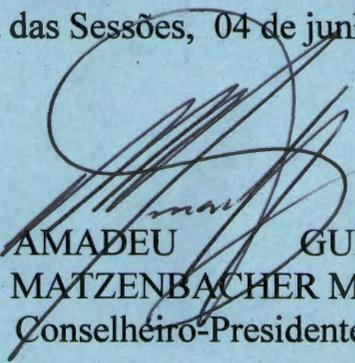
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

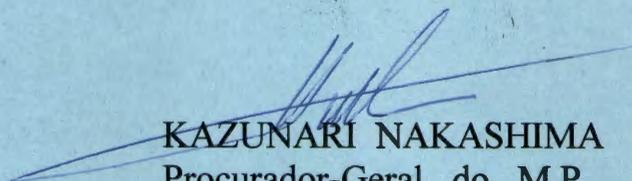
Olvindo Luiz Dondé, Ozório Calisto de Souza, Roberto Carlos Neiva e Wilson Suldine, com emissão imediata dos correspondentes Títulos Executórios e acompanhamento das demais determinações contidas no acórdão nº 134/97.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 04 de junho de 1998


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro-Relator


 AMADEU GUILHERME
 MATZENBACHER MACHADO
 Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 31/03/99
4216
execução em 12.04.99

PROCESSOS NºS: 1054/98 - (PROCESSO DE ORIGEM Nº 2226/97 - APENSOS NºS 649, 1463, 1464, 1465, 2047, 2048, 2049, 2900, 2918, 3080, 3487, 3606 E 3743/96; 092, 657, 887 E 1291/97)
RECORRENTE: CLÁUDIO MARTINS
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 339/97
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 198/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao acórdão nº 339/97, interposto pelo Senhor Cláudio Martins, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Preliminarmente, conhecer do Recurso de Reconsideração**, interposto ao item III do acórdão nº 339/97 pelo Senhor Cláudio Martins, por ser tempestivo, para, quanto ao mérito, **negar provimento**, por serem improcedentes as razões apresentadas;

II - **Dar ciência** desta decisão ao recorrente.

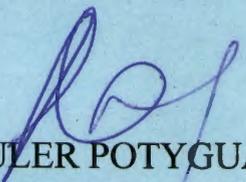
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o

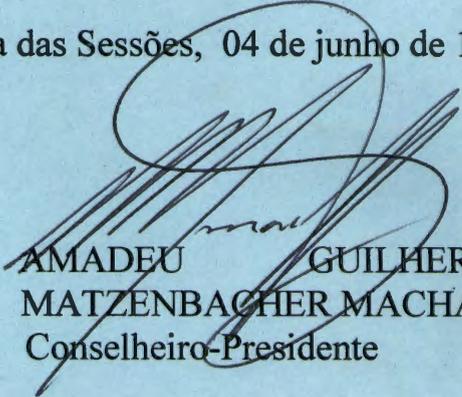


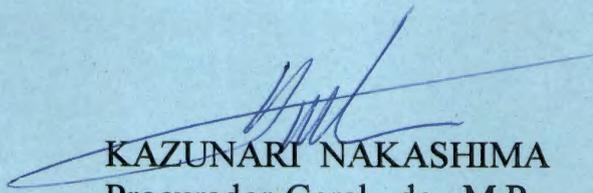
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 04 de junho de 1998


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



PUBLICADO NO D.O.E.
DE 31 / 03 / 99
4216
circulou em 12.04.99

PROCESSOS N°S: 1164/98 - (PROCESSO DE ORIGEM N° 2226/97 - APENSOS N°S 649, 1463, 1464, 1465, 2047, 2048, 2049, 2900, 2918, 3080, 3487, 3606 E 3743/96; 092, 657, 887 E 1291/97)
RECORRENTE: PEDRO HERIVAN DIÓGENES
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO N° 339/97
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO N° 199/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao acórdão n° 339/97, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Preliminarmente, conhecer do Recurso de Reconsideração** interposto ao item III do acórdão n° 339/97 pelo Senhor Pedro Herivan Diógenes, por ser tempestivo, para, quanto ao mérito, **negar provimento**, por serem improcedentes as razões apresentadas;

II - **Dar ciência** desta decisão ao recorrente.

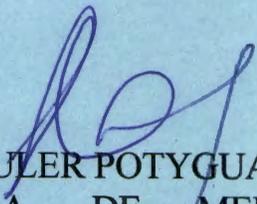
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER

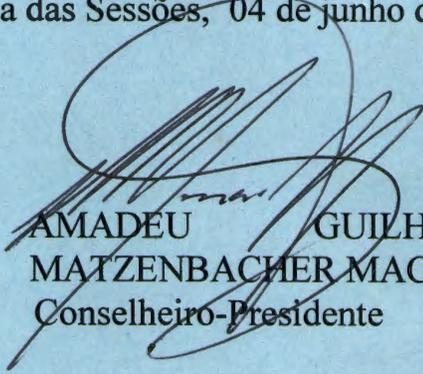


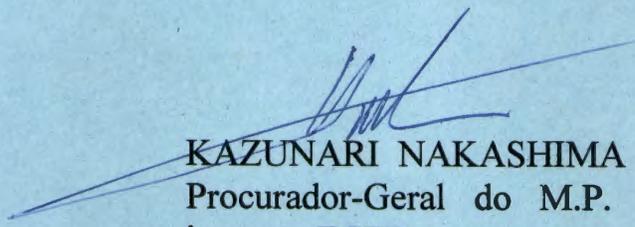
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 04 de junho de 1998


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro-Relator


AMADEU MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



PROCESSO Nº: 1464/91 - (APENSO Nº 997/95)
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DO FUNDO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA - EXERCÍCIOS DE 1989 E 1990
RELATOR: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
BAIXA DE RESPONSABILIDADE
CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 200/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Tomada de Contas Especial - omissão no dever de prestar contas, por parte do Fundo para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Polícia Militar do Estado de Rondônia, referente aos exercícios de 1989 e 1990, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Determinar a baixa de responsabilidade** do Senhor Cel. PM. Sérgio Henrique Zimermann, por ter cumprido o item II do acórdão nº 098/95;

II - **Dar conhecimento** desta decisão ao interessado;

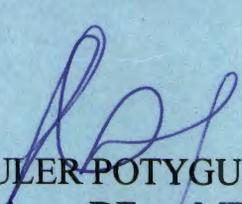
III - **Determinar**, após os trâmites regimentais, o arquivamento dos autos.

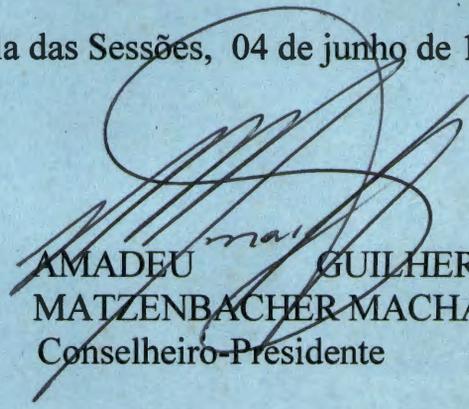


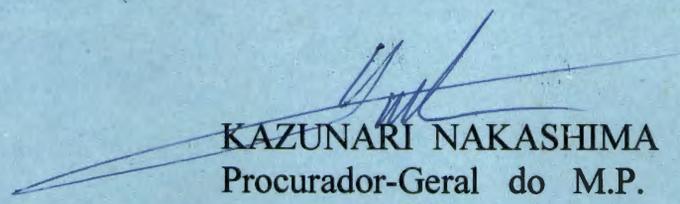
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 04 de junho de 1998


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER